



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

**LEI Nº 1.175/99**

“Cria e Estrutura o Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais (FEPAC) e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **NOÊMIA PRESSER NIEDERMEIER**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Fundo Especial de promoção das Atividades Culturais (FEPAC), que fica estruturado conforme preceitos contidos nesta Lei.

**Parágrafo Único** - O FEPAC apoiará projetos destinados a:

- I - Valorizar a produção Cultural Regional;
- II - Estimular a expressão Cultural dos diferentes grupos formadores da sociedade Araguaense e responsáveis por sua pluralidade Cultural;
- III - Desenvolver a preparação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos para a Cultura;
- IV - Incentivar projetos comunitários que tenham caráter exemplar e multiplicador, e que contribuam para facilitar o acesso aos bens culturais por parte de populações de baixa e médias rendas;
- V - Fomentar atividades culturais e artísticas de caráter inovador ou experimental;

**Artigo 2.º** - O Fundo Especial de promoção das Atividades Culturais - FEPAC - será constituído por:

- I - Recursos provenientes de incentivos fiscais do Estado e da União;
- II - Patrocínios e doações recebidas de entidades públicas e privadas;
- III - Renda proveniente da prestação de serviços pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Renda da cessão dos corpos estáveis, Teatros e Espaços Culturais Municipais;
- V - Renda com bilheterias de eventos Culturais, quando não revertidas em cachês;
- VI - Renda com os direitos e vendas de livros, revistas e outras publicações e trabalhos gráficos editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII - Renda com participação em vídeos, filmes, Cds, CD-ROMs e outros produtos de som e imagem;
- VIII - Recursos orçamentários oriundos da Prefeitura Municipal;
- IX - Outras receitas destinadas ao FEPAC para propiciar apoio e suporte financeiro à implementação da Política Cultural do Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Artigo 3.º** - Os recursos municipais a serem consignados no Orçamento Municipal ao FEPAC provirão das seguintes formas:

I - 50% (cinquenta por cento) das receitas provenientes do exercício do poder de polícia do Município, ou seja, taxas e multas resultantes da aplicação das Leis sobre os eventos e Espaços Culturais existentes ou realizados no Município;

II - Multas aplicadas em consequência de danos praticados à bens de valor histórico, artísticos e/ou culturais do Município;

III - Outras receitas destinadas ao fundo.

**Artigo 4.º** - O Conselho Deliberativo do FEPAC será composto pelo Conselho Municipal de Cultura, acrescido de dois membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e que farão a coordenação administrativa e financeira do Fundo.

**Artigo 5.º** - O Conselho Fiscal do FEPAC será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo dois indicados pela Unemat-Alto Araguaia e um nomeado pelo Executivo Municipal, tendo as seguintes atribuições:

a) - Examinar e dar parecer sobre balancetes e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais do Fundo;

b) - Examinar e dar parecer sobre o Relatório e Prestação de Contas anual do Fundo;

c) - Examinar e dar parecer sobre livros e documentos do Fundo, devendo o órgão Gestor, fornecer os elementos necessários para tal;

**Parágrafo Único** - Após a emissão dos pareceres do Conselho Fiscal, estes serão encaminhados ao Conselho Deliberativo do FEPAC, que os aprovará através de Resolução.

**Artigo 6.º** - Os recursos do FEPAC serão aplicados na implementação de Planos, programas e Projetos em consonância com a Política Municipal de Cultura definida pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Artigo 7.º** - O FEPAC terá como órgão gestor a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou a sua sucedânea na gestão da Política Cultural do Município.

**Artigo 8.º** - O Orçamento e Balanço anual do FEPAC serão elaborados e executados observando os padrões, normas e princípios estabelecidos em lei e, consolidados ao Orçamento e Balanço do seu órgão Gestor.

**Artigo 9.º** - O saldo positivo do FEPAC de um exercício financeiro, apurado em Balanço, será transferido para o exercício seguinte e a crédito do mesmo fundo.

**Artigo 10.º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Artigo 11.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia-MT, 14 de Dezembro de 1999.

**NOÊMIA PRESSER NIEDERMEIER**  
Prefeita Municipal